



Processo: 234/2025 - SDiv 195/2025

Fase Atual: Dar Providências
Ação Realizada: Providenciado
Próxima Fase: Dar Providências

De: Unidade Central de Controle Interno

Para: Gabinete da Presidência

VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTO N.º 040/2025

Senhora Presidente,

Em atendimento à solicitação de Vossa Excelência para a análise do presente processo administrativo, que visa à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de ornamentação, apresentamos a seguinte orientação:

O procedimento tramita regularmente nos termos da Lei n.º 14.133/21 e teve sua instauração a partir da requisição formulada pela Diretoria Administrativa e Financeira, por meio do Documento de Formalização de Demanda (DFD), contendo as justificativas e demais informações pertinentes (fls. 02/07 - art. 72, I, da Lei n.º 14.133/21).

A Comissão Permanente de Contratação elaborou e juntou o Termo de Referência (fls. 09/25 - art. 72, I, da Lei n.º 14.133/21).

O Aviso de Dispensa de Licitação foi devidamente disponibilizado no sítio eletrônico oficial e no diário oficial, juntamente com os documentos relativos ao procedimento (fls. 26/32 - art. 75, § 3º, da Lei n.º 14.133/21).

Foram juntados 03 (três) orçamentos referentes ao objeto e elaborado o mapa de preços com os valores orçados (fls. 33/44).

Após análise pela Comissão Permanente de Contratação, verificou-se que a empresa **EDGAR KLOSS** apresentou menor preço global (fls. 45/46).

As razões para a escolha do fornecedor foram juntadas (fl. 47 - art. 72, VI, da Lei n.º 14.133/21), assim como a justificativa do preço (fl. 48 - art. 63, VII, da Lei n.º 14.133/21).

Os documentos de habilitação da referida empresa encontram-se nas fls. 49/60.

Foram juntados contratos públicos congêneres para o mesmo objeto, extraídos do PNCP (fls. 61/64).





As portarias relacionadas à Comissão Permanente de Contratação estão registradas nos autos (fls. 65/69).

O setor de Contabilidade e Finanças informou a existência de saldo financeiro e orçamentário para custear a despesa, bem como a inexistência de outra contratação por dispensa para o mesmo objeto no corrente ano. Narrou, contudo, a existência de 01 (um) pagamento referente à mesma finalidade na data de 06.02.2025, vinculado ao contrato n.º 17/2024, firmado em 20.12.2024, no âmbito do processo n.º 622/2024 (fl. 71).

A nota de pré-empenho foi devidamente emitida e juntada ao processo (fl. 72).

Encaminhado o procedimento à Procuradoria Geral, esta opinou favoravelmente à contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/21, no Decreto n.º 12.343/2024 e na Resolução n.º 183/2023, conforme parecer jurídico (fls. 74/77).

Vieram os autos para manifestação desta Controladoria.

É o que nos cumpre relatar.

Após análise dos elementos que compõem o presente processo administrativo de contratação direta por dispensa de licitação, a Unidade Central de Controle Interno conclui que **foram atendidos os requisitos legais** para a modalidade adotada.

Diante dos orçamentos apresentados, a contratação deve ser realizada com a empresa que apresentou o **menor preço global**, desde que conferida toda a documentação necessária.

Assim, considerando o exame do procedimento em questão, entendemos que este está em conformidade com a legislação vigente e **APTO** para o prosseguimento das etapas subsequentes.

Itarana-ES, 22 de maio de 2025.

Higor Corrêa Mossin
Analista Legislativo - Controlador Interno

Tramitado por: Higor Corrêa Mossin





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº _____

Recebido por: _____, em ____/____/____.

